

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**  
**vigência 01º/05/2011 a 30/04/2012**

**Ministério do Trabalho**  
**Nº do protocolo SRTE-RS 46218.007532/2011-94**

➤ **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS "TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO"**

**E**

➤ **CATEGORIA PATRONAL DE "REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E  
ACESSÓRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL"**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, com abrangência territorial em Alegrete/RS, Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Sal/RS, Arvorezinha/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Brochier/RS, Caibaté/RS, Canudos do Vale/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cerro Largo/RS, Chiapetta/RS, Cidreira/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cotiporã/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Entre-Ijuís/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Jaguari/RS, Jóia/RS, Lajeado/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Leitão/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova

Prata/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Parai/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rolante/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jorge/RS, São José do Herval/RS, São José do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Valentim do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sério/RS, Tabai/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Torres/RS, Tramandai/RS, Travesseiro/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Vila Flores/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica estabelecido para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de 01.05.2011 (um de maio de dois mil e onze), os seguintes Pisos Normativos:

- 3.1** Fica estabelecido, com a ressalva das cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de 01.05.2011 (um de maio de dois mil e onze), um piso normativo de R\$ 743,60 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por hora de trabalho.
- 3.2** A título de incentivo para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos, fica instituído um piso normativo de R\$ 649,85 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por mês ou R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por hora de trabalho. Este piso é aplicável ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS.
- 3.3** Aos empregados que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Almojarife, Contínuo/Office-Boy, Peceiro, Apontador, Atendente de Ferramentaria, Porteiro, Servente e assemelhados) fica garantido um piso normativo no valor de R\$ 649,85 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por mês ou R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por hora de trabalho.
- 3.4** Fica instituído o mesmo piso normativo de R\$ 649,85 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por mês ou R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por hora de trabalho aos trabalhadores em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.

**Parágrafo Primeiro** – Os Pisos Normativos desta cláusula serão reajustados conforme a Cláusula 4ª (quarta) ou outra política salarial, se mais benéfica que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

**Parágrafo Segundo** – Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de 9% (nove por cento), incidente

sobre os salários praticados em 01.05.2010 (um de maio de dois mil e dez), autorizados a compensação do reajuste previsto na Cláusula 4ª (quarta), parágrafo 2º (segundo) da Convenção Coletiva de Trabalho, nos casos em que já tiver sido concedido pelo empregador, bem como antecipações salariais e eventuais reajustes espontâneos concedidos no período de 01.05.2010 (um de maio de dois mil e dez) a 30.04.2011 (trinta de abril de dois mil e onze).

#### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Na vigência da presente convenção, no mês de novembro de 2011 (dois mil e onze), as empresas concederão a título de antecipação salarial, o percentual equivalente a 1,5% (um e meio por cento). Dita antecipação incidirá sobre os salários praticados no mês de maio de 2011 (dois mil e onze).

**Parágrafo Primeiro** - aos empregados admitidos após a data-base, não será concedida a antecipação no mês de novembro de 2011 (dois mil e onze).

**Parágrafo Segundo** - em 1º (primeiro) de maio de 2012 (dois mil e doze), as empresas concederão reajuste salarial em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC, do período de maio de 2011 (dois mil e onze) a abril de 2012 (dois mil e doze), a ser concedido em 01.05.2012 (dois mil e doze), compensadas as antecipações salariais concedidas neste período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento de salários, adiantamento de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após as 12h (doze horas) das sextas-feiras ou véspera de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO**

As empresas concederão, quinzenalmente, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial em valor equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Ficam autorizados os descontos no salário dos empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem as associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e

supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

**8.1** - Ficam ressalvados os descontos decorrentes de prejuízos causados por dolo ou culpa.

**8.2** - O somatório dos descontos realizados com base nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

#### **CLÁUSULA NONA - ARREDONDAMENTOS**

Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas anteriores sobre o salário mensal revisando será o resultado do mesmo arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior, quando ocorrer a hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO**

A situação dos empregados substitutos e dos empregados que vierem a ser admitidos em decorrência de demissão sem justa causa de outro empregado, reger-se-ão, respectivamente, pelas disposições da Súmula 159 e Instrução nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja: Súmula 159 – "Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído". Instrução nº 01 - "Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º. salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho atestado pelo Instituto de Previdência, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Todo empregado terá direito, independentemente de requerimento, a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º. salário) por ocasião da concessão das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras, nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, excedentes à jornada compensatória. Em havendo esta jornada, as horas extras trabalhadas aos sábados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 04 (quatro primeiras) e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais. As horas realizadas nos domingos e feriados, quando não compensados, serão pagas com o adicional de 100%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QÜINQÜÊNIO**

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/SÚMULA 17 DO TST**

Para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado na forma da Súmula n. 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES**

Aos empregados que percebam parte da remuneração em comissão, fica assegurada a natureza salarial desta parcela. A integração da comissão em Férias e 13º Salário serão feitas na seguinte forma: as comissões serão integradas pela média de comissões dos últimos doze meses, corrigindo-se monetariamente os valores dos primeiros seis meses do período sobre o qual far-se-á a média para integração das comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO**

Para o empregado que estiver estudando em escola de ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, as empresas concederão um abono escolar anual no valor de 01 (um) piso salarial, a ser pago na seguinte forma: 0,5 (meio) piso salarial até 30.09.2011 (trinta de setembro de dois mil e onze) e 0,5 (meio) piso salarial até 30.10.2011 (trinta de outubro de dois mil e onze).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO OU RESCISÃO DE CONTRATO**

Homologação da rescisão contratual – na vigência da presente convenção, fica reduzido para seis meses o prazo de um ano previsto no artigo 477,§ 1º, da CLT, relativo à homologação das rescisões de contrato junto à entidade sindical de trabalhadores ou ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA/COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado a falta determinante da rescisão. A falta de comunicação gerará a presunção de despedida imotivada. No caso de recusa do empregado em assinar a comunicação, ficará suprida a exigência mediante assinatura de duas testemunhas quanto à recusa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Por ocasião da homologação da rescisão de contrato de trabalho, as empresas se obrigam a comprovar junto à entidade sindical de trabalhadores o pagamento das contribuições

sindicais devidas pelo trabalhador, bem como o recolhimento da contribuição sindical devida pela empresa ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO/FORMA DE CUMPRIMENTO**

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas diárias a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo, ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

O empregado pré - avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato sem o cumprimento e o pagamento do período restante, anotando-se a data de saída em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL**

Nos termos da MP 2.076 de 23.02.01, fica convencionada a contratação de trabalho por tempo parcial, observadas as seguintes condições:

- a) as empresas poderão contratar trabalhadores para jornadas em tempo parcial, no limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais com salário proporcional aos empregados da mesma empresa que cumprem jornada integral;
- b) no caso de não existir empregado com jornada integral na mesma função, os salários serão proporcionais ao último empregado que trabalhou na empresa, até um ano de sua contratação;
- c) é vedado às empresas demitir para admissão de novo empregado na mesma função com jornada reduzida;
- d) a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios poderá contratar empregados por tempo determinado nos termos da Lei nº 9.601, de 21.01.1998.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS FORNECIDOS NA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá fornecer ao empregado a RSC – Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário próprio do INSS, devidamente preenchida, assim como o SSS-132 aos que forem pintores, chapeadores ou soldadores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - (PPP)  
- LEI 9.528/97- IN - INSS 96**

As empresas da categoria econômica comprometem-se, ao preencher o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descrever as reais condições de trabalho do empregado, sob pena de responder por eventual omissão. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), deverá ser emitido, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento do contrato de trabalho, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e para fim de concessão de benefício ou incapacidades quando solicitado pela perícia médica do INSS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS/INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa de 06 (seis) meses do salário básico do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Terá direito à garantia de emprego a empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU TRABALHO AO APOSENTADO**

Ao empregado que estiver trabalhando pelo menos há 01 (um) ano na empresa, é garantido o emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro:** Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador tal situação, bem como apresentar documento hábil fornecido pelo INSS à comprovação do seu direito.

**Parágrafo Segundo:** Esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no "caput", ficando rescindido o contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado não poderá usar mais de uma vez este direito.

**Parágrafo Quarto:** Não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento do empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas que integram a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, objetivando alcançar maior elasticidade de prestação de serviços e

evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas na presente convenção, através de majoração do horário diário, com redução de horário futuro, e vice-versa, respeitando o período de vigência da presente convenção. A adoção do regime previsto nesta Cláusula exclui a compensação prevista na Cláusula 31º (trigésima primeira) desta Convenção.

**Parágrafo Segundo:** O volume de horas extraordinárias a serem compensadas não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) horas-ano, por funcionário, respeitando o limite de 11 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas, previsto no artigo 66, da CLT, considerando o período de 01.05.2011 a 30.04.2012.

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras assim laboradas, sob o sistema de Banco de Horas, não sofrerão qualquer acréscimo, sendo remuneradas como horas normais.

**Parágrafo Quarto:** Não haverá redução salarial, no período em que for reduzida a jornada de trabalho, assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias sob o regime de Banco de Horas.

**Parágrafo Quinto:** O presente Sistema de Banco de Horas não implica na garantia de estabilidade no emprego.

**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que os empregados que tiverem horas a recuperar junto à empresa, que será dada a oportunidade para que estes as recuperem no período determinado pela empresa.

**Parágrafo Sétimo:** A não observância desta determinação, ou a demissão antecipada, acarretará ao funcionário o desconto em folha de pagamento, das horas não recuperadas.

**Parágrafo Oitavo:** As empresas deverão informar ao Sindicato Profissional quando da adoção do Banco de Horas e a listagem dos funcionários com horas em haver e/ou a pagar, a cada trimestre.

**Parágrafo Nono:** As empresas que optarem pelo regime de Banco de Horas previsto nesta cláusula reduzirão a jornada normal de trabalho dos empregados a ele sujeitos, de 44 para 43 horas semanais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 08h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres sendo desnecessária a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, com a ressalva de que, quando se tratar de empregado do sexo feminino ou menor, haja autorização do médico da empresa ou do sindicato suscitante.

**Parágrafo Primeiro:** A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o regime, não poderá ser suprimido sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

**Parágrafo Segundo:** Instituída a compensação de jornada, quando houver feriado que recair em sábado, o empregado poderá suprimir a compensação na semana que preceder o

feriado, compensar as horas com folga em outro dia da semana ou pagar as horas objeto de compensação com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE/AUSÊNCIA**

O empregado estudante em curso do ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, será dispensado e terá abonada sua ausência ao trabalho, para prestar exames, quando ocorrer coincidência de horário, devendo comprovar o fato no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) imediatamente posteriores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS/DIA DE INÍCIO**

Fica assegurado ao empregado o direito de não ter suas férias iniciadas em sextas-feiras ou vésperas de "feriadões", inclusive Natal e Ano Novo.

Parágrafo único: Na ocorrência da situação prevista acima o empregado terá direito a 01 (um) dia de acréscimo ao final das férias, salvo quando houver compensação de jornada na forma da cláusula 31º (trigésima primeira), quando o acréscimo ao final será de 02 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS/UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão também, gratuitamente uniformes e seus acessórios.

**Parágrafo Único:** Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos que receberem, independentemente de fiscalização da empresa, e a indenizar esta por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamento de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA/RELAÇÃO DE ELEITOS**

É de 10 (dez) dias, a contar da data de eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho, fornecidos pelo Instituto de Previdência, por médicos ou dentistas que atendam através do sindicato suscitante, terão a mesma validade que os atestados médicos fornecidos por médicos das empresas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas permitirão o acesso da Diretoria da entidade sindical de trabalhadores ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora acordantes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente acordo e a distribuição de boletins ou convocações da entidade sindical de trabalhadores e que objetivem o aprimoramento das relações trabalhador-empresa. O acesso será permitido mediante agendamento prévio junto à empresa, em áreas delimitadas e durante os intervalos destinados ao descanso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPASSE DAS MENSALIDADES**

As empresas se comprometem a repassar aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL**

Por decisão de Assembléia Geral dos Trabalhadores com a presença de sócios e não sócios da entidade, fica estabelecida o desconto negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**a)** localizadas nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de **Bento Gonçalves** (Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Parai, Guaporé, Dois Lajeados, São Valentim do Sul, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Prata, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabijú e Protásio Alves), abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância mensal equivalente a 1,45% (um virgula quarenta e cinco por cento) do piso máximo da categoria vigente, que deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto.

**b)** localizadas nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de **Estrela** (Arroio do Meio, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado e Teutônia) descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho, do corrente ano, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2012, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**c)** localizadas somente nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de **Montenegro** (Barão, Brochier, Capela Santana, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra e Taquari), abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pelo presente convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho do corrente ano, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado,

no mês de janeiro de 2012, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**d)** localizadas nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de **Santiago** (Alegrete, Capão do Cipó, Jaguari, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda) abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal recebida pelo empregado, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**e)** localizadas nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de **Santo Ângelo** (Bossoroca, Caibatê, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, Roque Gonzales Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga e São Nicolau) abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho do corrente ano, e mais 1 (um) dia do salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**f)** localizadas nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de **Taquara** (Igrejinha, Parobé, Osório, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Taquara, Tramandai e Três Coroas) abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho, do corrente ano, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2012, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**g)** localizadas nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de **Uruguaiana** (Itaqui e Uruguaiana), abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pelo presente convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho do corrente ano, e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**h)** localizadas nos municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Doutor Ricardo, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sêrio, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália, situados na base territorial da **Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos (FETrameiag-RS)**, abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância

equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho, do corrente ano, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2012, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores de **Estrela** respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**i)** localizadas nos municípios de Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Palmares do Sul, Riozinho, Terra de Areia, Torres, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangrilá, situados na base territorial da **Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos (FETrameiag-RS)**, abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho, do corrente ano, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2012, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores de **Taquara** respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**j)** localizadas nos municípios de Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Itacurubi, Jóia, Salvador das Missões, São Pedro do Butiá, Vitória das Missões e São Miguel das Missões, situados na base territorial da **Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos (FETrameiag-RS)**, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho do corrente ano, e mais 1 (um) dia do salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores de **Santo Ângelo** respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**l)** localizadas nos municípios de São José do Sul e Tabaiá, situados na base territorial da **Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos (FETrameiag-RS)**, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pelo presente convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho do corrente ano, mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro do corrente ano e mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2012, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores de **Montenegro** respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Em atendimento à Orientação nº 03 da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS – do Ministério Público do Trabalho, será garantido aos trabalhadores não sócios da entidade, que quiserem manifestar oposição ao Desconto Negocial autorizada pela assembleia geral, o direito de exercê-la junto a sede do Sindicato pelo período de 10 dias úteis da data em que for efetivado o desconto, em horário de expediente do sindicato.

**39.1.** As Empresas não poderão incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição. Tal procedimento, por qualquer integrante da Empresa, caracterizará ato anti-sindical, passível de responsabilização cível e criminal (Orientação nº 04 da CONALIS).

**39.2** Cópia da guia de pagamento deverá ser encaminhada ao sindicato profissional a cada recolhimento efetuado, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador.

**39.3** O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas, acarretará às empresas uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores nas bases territoriais abrangidas pelos Sindicatos de Bento Gonçalves, Estrela, Taquara, Santiago, Santo Ângelo, Uruguaiana e Montenegro, admitidos após a data base, será descontado 01 (um) dia de salário no primeiro mês de serviço e recolhido aos cofres do Sindicato até o dia 05 (cinco), após o desconto.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá desde que expressamente e de forma individual, comparecendo pessoalmente ao Sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição. A oposição deverá ser comunicada a empresa que o trabalhador mantém vínculo de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO PATRONAL**

Os empregadores, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, recolherão, até o dia 15 (quinze) de junho de 2011 (dois mil e onze), ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de maio de 2011 (dois mil e onze), calculada sobre os salários já reajustados.

**Parágrafo Primeiro:** Para os autônomos e microempresas sem empregados, fica estabelecido um valor único equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais), que deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de junho de 2011 (dois mil e onze).

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da importância prevista no caput e parágrafo primeiro supra implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato patronal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA/DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA**

Fica fixada multa de 10% do salário básico em favor do empregado prejudicado, por descumprimento de cláusula de obrigação de fazer, contida na presente Convenção, salvo quando a própria cláusula, ou a CLT, já contiver previsão de penalidade.

ISTO POSTO, REQUEREM se digne Vossa Senhoria encaminhar o presente à Seção Especializada desta Delegacia Regional do Trabalho, a fim de que seja homologada e produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que  
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 26 de maio de 2011.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Marcelo Gama, 99 - Higienópolis - Porto Alegre, RS

**ÊNIO GUIDO RAUPP**  
CPF 014.806.620-20

**MARCELO AQUINI FERNANDES**  
CPF 540.021.250-68  
OAB/RS 51.925

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, MECÂNICOS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E IMPLMENTOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO RS**, Entidade Sindical de 2º Grau, sito à Rua Voluntários da Pátria, 595 sala 801/Galeria Santa Catharina – Bairro Centro – 90.030-003 – Porto Alegre (RS), com base territorial nos municípios de: Anta Gorda, Arroio do Sal, Arvorezinha, Balneário Pinhal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Colinas, Coqueiro Baixo, Dom Pedro de Alcântara, Doutor Ricardo, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Itacurubi, Itapuca, Itati, Jóia, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Marques de Souza, Mostardas, Mato Leitão, Muçum, Nova Brésia, Palmares do Sul, Parobé, Paverama, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Riozinho, Roca Sales, Salvador das Missões, Santa Clara do Sul, São José do Sul, São Miguel das Missões, São Pedro do Butiá, São José do Herval, Sério, Tabai, Terra de Areia, Torres, Travesseiro, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Vespasiano Correa, Vitória das Missões, Xangrilá e Westfália,

**JOSÉ ÉLVIO A. DE LIMA**  
CPF 232.274.430-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Dom José Baréa, 60 – 95.700-000 – Bento Gonçalves (RS), com base territorial nos municípios de: Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Parai, Guaporé, Dois Lajeados, São Valentim do Sul, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Prata, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabijú e Protásio Alves.

**JOSÉ ÉLVIO A. DE LIMA**  
CPF 232.274.430-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESTRELA**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à r. José Willybaldo Fell, 81 – Bairro das Indústrias – 95.880-000 – Estrela (RS), com base territorial nos municípios de: Arroio do Meio, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado e Teutônia.

**DANILO VALDIR GERHARDT**

CPF 515.101.890-68

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTENEGRO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Fernando Ferrari, 1121 – 95.780-000 – Montenegro (RS), com base territorial nos municípios de: Barão, Brochier, Capela Santana, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra e Taquari.

**FRANCISCO KUHN DA COSTA**

CPF 498.335.020-91

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTIAGO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua General Canabarro, 643, sala 01 – Centro – 97.700-000 – Santiago (RS), com base territorial nos municípios de: Alegrete, Capão do Cipó, Jaguari, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda.

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**

CPF 205.285.820-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Marechal Floriano, 2353 – 98.803-220 – Santo Ângelo (RS), com base territorial nos municípios de: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, Roque Gonzales Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga e São Nicolau.

**GABRIEL BUENO DA SILVA**

CPF 647.933.460-49

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAQUARA**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Guilherme Lahm, 1118, Centro – 95.600-000 – Taquara (RS), com base territorial nos

municípios de: Igrejinha, Parobé, Osório, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Taquara, Tramandaí e Três Coroas.

**VIVALDINO PIRES DA SILVA**

CPF 161.441.680-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE URUGUAIANA**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Coronel Rodrigues Portugal, 2645 – Centro – 97.510-080 – Uruguaiana (RS), com base territorial nos municípios de Uruguaiana e Itaqui.

**NEWTON GARCIA SILVEIRA**

CPF 188.719.170-49